

## **TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2021**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SC000641/2021  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 07/04/2021  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR012870/2021  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 10263.101133/2021-06  
**DATA DO PROTOCOLO:** 07/04/2021

**NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL:** 10263.101332/2020-25  
**DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL:** 06/05/2020

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SIND TRAB EMPRESAS TRANSP RODOV DE PASSAGEIROS DE JLLE, CNPJ n. 81.159.931/0001-39, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RUBENS MULLER;

E

GIDION TRANSPORTE E TURISMO LTDA , CNPJ n. 84.704.295/0001-77, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). MOACIR LUIZ BOGO e por seu Diretor, Sr(a). GILMAR LEO KALCKMANN;

TRANSPORTE E TURISMO SANTO ANTONIO LTDA , CNPJ n. 84.697.051/0001-04, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). HUGO FRANCISCO HOFFMANN e por seu Diretor, Sr(a). VILMAR HARGER;

PASSEBUS ADMINISTRADORA LTDA, CNPJ n. 04.267.853/0001-45, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). MOACIR LUIZ BOGO e por seu Diretor, Sr(a). VILMAR HARGER;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrange a(s) categoria(s) Profissional dos Trabalhadores e condutores de veículos, fiscais, trocadores e escritórios, oficinas e manutenção em geral nas empresas de transportes rodoviários e urbanos, intermunicipal, interestadual e internacional de passageiros, e transporte de passageiros de turismo e fretamento; trabalhadores e condutores de veículos nas empresas de transporte de passageiros de turismo e fretamento industrial, escolar e comercial e condutores de veículos rodoviários (categoria diferenciada) nas empresas de locação de veículo, dos condutores de veículos e trabalhadores nas empresas de logística no transporte de passageiros e nas empresas de transportes terceirizados de passageiros, com abrangência territorial em Araquari/SC, Balneário Barra do Sul/SC, Barra Velha/SC, Campo Alegre/SC, Garuva/SC, Itapoá/SC, Joinville/SC, Rio Negrinho/SC, São Francisco do Sul/SC e São João do Itaperiú/SC.

### **Salários, Reajustes e Pagamento**

#### **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL DOS MOT.AGENTES DE BORDO,COBR.RODOV.AT.GUICHE E PORTEIRO.**

As empresas concederão aos seus empregados nas funções abaixo indicadas e que cumpram a carga semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, a partir de 01.03.2021 um reajuste de 5,45% (cinco inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento) sobre o conjunto remuneratório vigente em Fevereiro de 2021, de forma parcelada, a saber: 1,82% em Março de 2021; 1,82% em Maio de 2021 e 1,81% em Julho de 2021 e, a partir de 01.02.2021, o ticket alimentação será de R\$ 633,00 (seiscentos e trinta e três reais) por mês efetivamente trabalhado (proporcional aos dias trabalhados), pago a todos os funcionários abrangidos pelo presente Acordo Coletivo, autorizado o desconto mensal de R\$ 2,00 (dois reais) a partir de 01 de janeiro de 2021.

GIDION TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

FUNÇÃO	Março/21 GRATIFI			Maio/21 GRATIFI			Julho/21 GRATIFI		
	SALÁRIO- BASE	CAÇÃO + PRESTAÇÃO DE CONTAS mensais (*)	TOTAL	SALÁRIO- BASE	CAÇÃO + PRESTAÇÃO DE CONTAS mensais (*)	TOTAL	SALÁRIO- BASE	CAÇÃO + PRESTAÇÃO DE CONTAS mensais (*)	TOTAL
Motorista Urbano	2.294,00	127,00	<b>2.421,00</b>	2.335,00	130,00	<b>2.465,00</b>	2.376,00	132,00	<b>2.508,00</b>
Motorista fretamento	2.294,00	127,00	<b>2.421,00</b>	2.335,00	130,00	<b>2.465,00</b>	2.376,00	132,00	<b>2.508,00</b>
Motorista - Veículo Leve Urbano (até 10mt)	1.764,00	127,00	<b>1.891,00</b>	1.795,00	130,00	<b>1.925,00</b>	1.826,00	132,00	<b>1.958,00</b>
Motorista Turismo e Fretamento Veículo até 20 passageiros	1.764,00	-	<b>1.764,00</b>	1.795,00	-	<b>1.795,00</b>	1.826,00	-	<b>1.826,00</b>
Atendentes de Guichê	1.281,00	-	<b>1.281,00</b>	1.281,00	-	<b>1.281,00</b>	1.281,00	-	<b>1.281,00</b>
Porteiro Ajudante de Serviços	1.281,00	-	<b>1.281,00</b>	1.281,00	-	<b>1.281,00</b>	1.281,00	-	<b>1.281,00</b>
	1.281,00	-	<b>1.281,00</b>	1.281,00	-	<b>1.281,00</b>	1.299,00	-	<b>1.299,00</b>

TRANSPORTE E TURISMO SANTO ANTÔNIO LTDA.

FUNÇÃO	Março/21			Maio/21			Julho/21		
	SALÁRIO- BASE	CAÇÃO + PRESTAÇÃO DE CONTAS mensais (*)	TOTAL	SALÁRIO- BASE	CAÇÃO + PRESTAÇÃO DE CONTAS mensais (*)	TOTAL	SALÁRIO- BASE	CAÇÃO + PRESTAÇÃO DE CONTAS mensais (*)	TOTAL
Motorista Urbano	2.294,00	127,00	<b>2.421,00</b>	2.335,00	130,00	<b>2.465,00</b>	2.376,00	132,00	<b>2.508,00</b>
Motorista fretamento	2.294,00	127,00	<b>2.421,00</b>	2.335,00	130,00	<b>2.465,00</b>	2.376,00	132,00	<b>2.508,00</b>
Motorista - Veículo Leve Urbano (até 10mt)	1.764,00	127,00	<b>1.891,00</b>	1.795,00	130,00	<b>1.925,00</b>	1.826,00	132,00	<b>1.958,00</b>
Motorista Turismo e Fretamento Veículo até 20 passageiros	1.764,00	-	<b>1.764,00</b>	1.795,00	-	<b>1.795,00</b>	1.826,00	-	<b>1.826,00</b>
Atendentes de Guichê	1.281,00	-	<b>1.281,00</b>	1.281,00	-	<b>1.281,00</b>	1.281,00	-	<b>1.281,00</b>
Porteiro Ajudante de Serviços	1.281,00	-	<b>1.281,00</b>	1.281,00	-	<b>1.281,00</b>	1.281,00	-	<b>1.281,00</b>
	1.281,00	-	<b>1.281,00</b>	1.281,00	-	<b>1.281,00</b>	1.297,00	-	<b>1.297,00</b>

§1º - Resta estabelecido que, os valores pagos a título de “Salário-Base”, “gratificação pela venda de passagens embarcadas” e “prestação de contas”, verbas previstas no instrumento coletivo de trabalho, passarão a compor o conjunto remuneratório do motorista que os receberem, servindo para fins de cálculo das horas extras.

§ 2º- Aos motoristas que eventualmente venham a efetuar vendas de passagens a bordo, em favor de usuários que não portem bilhetes ou cartão inteligente, será pago o adicional mensal de R\$ 40,75 (quarenta reais e setenta e cinco centavos), a partir de 01 de março de 2021, R\$ 41,45 (quarenta e um reais e quarenta e cinco centavos), a partir de 01 de maio de 2021 e R\$ 42,20 (quarenta e dois reais e vinte centavos), a partir de 01 de Julho de 2021, a título de “gratificação pela venda de passagens embarcadas”, que integrará a remuneração para todos os efeitos legais, sem que isto caracterize dupla função. Os valores retro indicados não são cumulativos, mas apenas expressam o valor em cada mês, considerando o reajuste parcelado na cláusula Terceira.

§ 3º- Aos motoristas que eventualmente venham a efetuar vendas de passagens a bordo, também será pago o adicional mensal de R\$ 86,25 (oitenta e seis reais e vinte e cinco centavos), a partir de 01 de março de 2021, R\$ 88,55 (oitenta e oito reais e quarenta e cinquenta e cinco centavos), a partir de 01 de maio de 2021 e R\$ 89,80 (oitenta e nove reais e oitenta centavos), a partir de 01 de Julho de 2021, correspondente ao tempo despendido no acerto de contas e registro do “cartão inteligente” do sistema PASSEBUS, no final da jornada, como sendo de 15 (quinze) minutos diários, que não serão computados como hora de trabalho, a título de “prestação de contas”, que integrará a remuneração para todos os efeitos legais.

§ 4º - Ao motorista lotado no denominado “**Transporte Eficiente**”, assim entendido aquele feito em veículo especificamente destinado a portadores de deficiência, serviço este estabelecido pelo Decreto Municipal nº 9.561/2000, fica assegurada, **além do salário base de sua função**, exclusivamente a percepção de uma gratificação especial, no valor de R\$ 530,50 (quinhentos e trinta reais e cinquenta centavos), a partir de 01 de março de 2021, R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais), a partir de 01 de maio de 2021 e R\$ 549,40 (quinhentos e quarenta e nove reais e quarenta centavos), a partir de 01 de Julho de 2021, gratificação só devida e paga quando na efetiva execução do trabalho aqui especificado. Caso o motorista não trabalhe o mês cheio exclusivamente nesta função, ganhará proporcionalmente aos dias trabalhados.

§ 5º - O conjunto remuneratório composto na presente cláusula será anotado em CTPS, sendo que as empregadoras detalharão as respectivas rubricas e valores nos comprovantes salariais mensais.



### **Reajustes/Correções Salariais**

## **CLÁUSULA QUARTA - SALARIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO.**

Excluídas as funções indicadas na Cláusula 3ª, as empresas concederão aos seus empregados, em 01.03.2021, um reajuste de 5,45% (cinco inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento), sobre o conjunto remuneratório vigente em

Fevereiro de 2021, de forma parcelada, 1,82% em Março de 2021, 1,82% em Maio de 2021 e 1,81% em Julho de 2021.

§ 1º - A partir de 01.02.2021, o Ticket Alimentação será de R\$ 633,00 (seiscentos e trinta e três reais), por mês efetivamente trabalhado (pagamento proporcional aos dias trabalhados), sendo que o benefício *retro* especificado não tem natureza salarial, não se integrando à remuneração para quaisquer efeitos.

§ 2º - Ficam integralmente reconstituídos os salários até 28.02.2021, pelo quanto disposto na presente cláusula e nas demais cláusulas no presente instrumento coletivo de trabalho.

§ 3º - Excetuadas as funções previstas neste instrumento, para as demais funções e/ou cargos dos trabalhadores beneficiados pelo presente acordo coletivo, deverá ser respeitado o salário mínimo regional como piso salarial, restando ratificados os salários vigentes em 28/02/2021, observadas as demais disposições contidas neste instrumento. Sendo assim, restam ratificados e compensados os reajustes já aplicados pelas Empresas para adequação dos salários ao piso mínimo regional.



### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Outros Auxílios**

## **CLÁUSULA QUINTA - BENEFÍCIOS.**

Além dos benefícios previstos em lei, as empregadoras proporcionarão a todos os seus empregados, associados ou não ao sindicado, ao longo do período a que se refere este acordo, os benefícios enunciados e regulamentados na Cláusula Décima Primeira, “Dos Benefícios”, do Acordo Coletivo de Trabalho originário, os quais não constituirão parte integrante da remuneração.



#### **Relações Sindiciais**

#### **Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindiciais**

## **CLÁUSULA SEXTA - DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS.**

As empresas descontarão de todos os trabalhadores beneficiados por este instrumento coletivo de trabalho sob responsabilidade do Sindicato Laboral, conforme aprovado na assembléia geral extraordinária da entidade profissional, o percentual de 3,00% (três por cento) da remuneração base de seus funcionários até o teto máximo de R\$ 3.370,00 (três mil trezentos e setenta reais), dividida em 06 (seis) parcelas de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), nos meses de Março/2021, Abril/2021, Maio/2021, Julho/2021, setembro/2021 e Novembro/2021, para serem aplicados no atendimento social do Sindicato, recolhendo o total descontado em conta bancária do sindicato profissional, até o 10º dia posterior ao desconto, através de guia fornecida, sendo que o vencimento da primeira parcela dar-se-á no 10 (dez) de Abril de 2021. Cabendo ao empregado que houver o desconto de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) o benefício de todos os convênios do Sindicato.

§ 1º - Fica estabelecido o direito de oposição dos trabalhadores não associados, na forma da MEMO CIRCULAR SRTE/MTE Nº 04 DE 20/01/2006, a seguir transcrita: "Para exercer o direito de oposição, o trabalhador deverá apresentar, no sindicato carta escrita de próprio punho, no prazo de 10 dias antes do primeiro desconto, após o depósito do instrumento coletivo de trabalho na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Santa Catarina, e divulgação do referido instrumento pelo Sindicato Profissional. Havendo recusa do sindicato em receber a carta de oposição, essa poderá ser remetida pelo correio, com aviso de recebimento".

§ 2º - Qualquer divergência quanto aos descontos estabelecidos no caput deste cláusula será resolvida diretamente entre o empregado que sofreu o desconto e o sindicato dos trabalhadores, uma vez que as empresas são meras repassadoras, ficando ressalvado, contudo, o direito de oposição na forma estabelecida no presente instrumento coletivo.

### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

## **CLÁUSULA SÉTIMA - APRENDIZES.**

No cálculo da contratação de aprendizes devem ser excluídos da base de cálculo os empregados motoristas, cobradores, assim como, e os demais empregados exercentes de funções realizadas em ambiente insalubre e/ou perigoso, dada a incompatibilidade de tais funções com a aprendizagem.

## **CLÁUSULA OITAVA - CLAUSULAS DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2021.**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas existentes e assinadas no Acordo Coletivo de Trabalho assinado em 01/01/2020.



### **Disposições Gerais**

#### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

### **CLÁUSULA NONA - ASSINATURA.**

Por estarem de comum acordo, firmam este acordo em 6 (seis) vias de igual teor e forma, nas presenças e em conjunto com duas testemunhas, facultando-se ao Sindicato o Registro e Arquivo deste instrumento junto ao órgão competente, para todos os efeitos legais.



**RUBENS MULLER**  
Presidente  
SIND TRAB EMPRESAS TRANSP RODOV DE PASSAGEIROS DE JLLE

**MOACIR LUIZ BOGO**  
Diretor  
GIDION TRANSPORTE E TURISMO LTDA

**GILMAR LEO KALCKMANN**  
Diretor  
GIDION TRANSPORTE E TURISMO LTDA

**HUGO FRANCISCO HOFFMANN**

Diretor  
TRANSPORTE E TURISMO SANTO ANTONIO LTDA

VILMAR HARGER  
Diretor  
TRANSPORTE E TURISMO SANTO ANTONIO LTDA

MOACIR LUIZ BOGO  
Diretor  
PASSEBUS ADMINISTRADORA LTDA

VILMAR HARGER  
Diretor  
PASSEBUS ADMINISTRADORA LTDA

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA GIDION**

[Anexo \(PDF\)](#)



**ANEXO II - ATA TRANSTUSA E PASSEBUS**

[Anexo \(PDF\)](#)



A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.